



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Trigésima Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 18/11/2020 a 25/11/2020, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: AIRR - 30-68.2017.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): MARIA SELMA DOS SANTOS, Advogado: Ana Paula Freitas Souza, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 35-11.2018.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FREI PAULO, Advogado: Pedro Augusto Fatel da Silva Targino Granja, Agravado(s): NEUMIRA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Airton Oliveira de Andrade, Advogado: Bruno Garcia Antunes Batista, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Advogado: Saulo Dourado Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 67-17.2019.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRA NIEHUES ALVES, Advogado: Bruna Ramos da Mota, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 118-19.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FERNANDO JOSE PIANTA DE LARA, Advogado: Demian Gaio, Advogado: Vitor Keiti Suzuki, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): ROYER PRE-MOLDADOS LTDA, Advogado: Márcio Alessi, Advogado: Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", conhecer do recurso de revista, porque violado o artigo 93, IX, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que analise, devidamente, as razões de embargos de declaração do reclamante, manifestando-se acerca da alegada não autorização da autoridade competente para a prorrogação de jornada em atividade insalubre. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: AIRR - 142-15.2016.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Nathalia Nayara Borges da Silva, Agravado(s): RENATO DA SILVA, Advogada: Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Agravado(s): COLOCAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "BENEFÍCIO DE ORDEM. PRETENSÃO DE EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS DA DEVEDORA PRINCIPAL ANTES DE ATINGIR O PATRIMÔNIO DA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 152-20.2017.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s): AILTON FERREIRA FERNANDES, Advogado: Ricardo Augusto Lima Araújo, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE"; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 162-94.2017.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): JOSIVELTO MENDES DA COSTA, Advogada: Flávia Caroline de Sant'ana, Recorrido(s): IMPÉRIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Rodrigues Lucas, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 184-94.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRIANGULO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Juceli Francisco Júnior, Agravado(s): EDVANIA CLAUDINA DOS SANTOS, Advogado: Ezair Jose Meurer Junior, Advogada: Daniela Gonçalves Qüint, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 192-58.2019.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA, Advogado: Jose Luiz da Silva Lira Junior, Agravado(s): FABIO DA SILVA, Advogado: Leandro Tavares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 195-57.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): LAIDES GONÇALVES DE MOURA, Advogada: Gecieli Lorenzi Vian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios".; **Processo: AIRR - 200-79.2017.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROSELI BARBOSA DE LIMA FRANCE, Advogada: Ângela Cristina Vale Franklin de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Valery Rodrigues Vilaverde, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 213-87.2019.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Ana Carolina Soares de Mesquita, Embargado(a): NEUMICE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Luany Teixeira Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 214-67.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): LUCIENE VIEIRA DE LIMA, Advogada: Antônia Maia de Queiroz, Agravado(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 226-85.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ROZANGELA DE JESUS COSTA DA SILVA, Advogado: Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Marcelo Pratavieira Machado, Advogado: Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogada: Damaris Thais Cavalcanti Maciel, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Advogado: Stella Beatriz Alice de Deus, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - Sem prejuízo de intimação quanto à pauta de julgamento (nesta sessão se julgam o RR provido da reclamante, prejudicados os demais temas do AIRR da reclamante), determinar a reatuação para que conste a fase ARR (agravante/recorrente a reclamante; agravados/recorridos os reclamados);.II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO ENTRE OS RECLAMADOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO"; e.III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO ENTRE OS RECLAMADOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO";, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que se manifeste a respeito da natureza jurídica da relação entre as partes após o período de intervenção do ente público no IPAS, real empregador da reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas do agravo de instrumento..; **Processo: RR - 234-10.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSE EDNILSON DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Recorrido(s): SERAL CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Manoel Moreira de Souza, Advogado: Marcial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alves Costa, Recorrido(s): MUNICIPIO DE LARANJEIRAS, Advogado: Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora.; **Processo: AIRR - 238-48.2018.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO OCEAN VIEW, Advogado: Eduardo César Sousa Aragão, Agravado(s): EDUARDA MENDES FERREIRA, Advogado: Ramon Freitas Rocha, Advogado: Yuri Costa Freire, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 239-92.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Marcilio Moura Mendes, Agravado(s): FRANCISCO DJALMIR DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE"; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA" e negar provimento ao agravo de instrumento; e III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "CORREÇÃO MONETÁRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 244-11.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSENILDE PICORELI LIMA DE SOUTO, Advogado: Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Andrei Dornelas Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 256-65.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): MICHEL SOARES DA SILVA, Advogado: Gervásio Xavier de Lima Lacerda, Advogado: Bruno Henning Veloso, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. LABOR ALÉM DA JORNADA DIÁRIA E DURANTE OS INTERVALOS INTRAJORNADA. NÃO APRESENTAÇÃO INJUSTIFICADA DOS CARTÕES DE PONTO. ÔNUS DA PROVA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 338, I, DO TST" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 296-94.2019.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): HELIO SCHEID, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 303-51.2017.5.23.0002 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

23a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GABRIELLA GRAMELICKI CARVALHO, Advogado: Luciano Rodrigues Dantas, Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Agravado(s): MASTER MODAS INTIMAS EIRELI - EPP, Advogado: Welington Sena de Oliveira, Agravado(s): CRISDU MODA INTIMA LTDA - EPP, Advogada: Cyntia Katheuscia da Cruz e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 361-07.2018.5.08.0206 da 8a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): VALDENOR FERREIRA DOS ANJOS FILHO, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Advogado: Joaquim Ferreira Alves Neto, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 381-82.2017.5.05.0281 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MARCIO HERCULES MORAIS MATOS, Advogado: Helder Moraes Dias, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 392-95.2016.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSEFA EMILIA SOUZA PACHECO, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 400-85.2015.5.20.0008 da 20a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Advogado: Andre Gustavo Correa Azevedo, Agravado(s): LEONARDO ALMEIDA SANTANA, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa..Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal no seguinte sentido: acompanha o i. Relator exclusivamente pelos fundamentos relacionados com a incidência das Súmulas 333 (intervalo intrajornada conforme a Súmula 437 do TST) e 126 (adicional de periculosidade com base em prova pericial) do TST..; **Processo: RR - 470-58.2018.5.10.0014 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): NEUDSON CONCEICAO PINTO, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Recorrido(s): BENILSON JOSÉ ARAUJO, Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Recorrido(s): JOÃO VICENTE DE PASCHOAL, , Recorrido(s): SÔNIA SUMIE ITIKI DE PASCHOAL, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 511-59.2014.5.04.0102 da 4a. Região,** Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Recorrido(s): FÁBIO SIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Andréia Toniasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista unicamente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 556-76.2018.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL ALVES CRUZ, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Renata Campos Jatahy, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema objeto de recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 562-97.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): WELLITON DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Aryadne Ribeiro de Amorim, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 566-29.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Gláucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 601-54.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL SA, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogada: Karina Krol Fincato, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): MADERSON GLYCÉRIO DE JESUS DIAS, Advogada: Betina Vidigal Campbell, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.; **Processo: AIRR - 615-52.2018.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Marcos Vinícius Dacol Boschirolli, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Suelen Domanoski Goivinho Schwertner, Advogado: William Julio de Oliveira, Agravado(s): LUIZ NARDELI, Advogado: Arthur Degasperi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 636-79.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FLORESTAS - IEF, Procuradora: Vanessa Saraiva de Abreu, Procurador: Walter Santos da Costa, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Walter Santos da Costa, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Leci Rodrigues da Silva, Recorrido(s): EDSON DA SILVA, Advogada: Ana Paula Costa Melo, Recorrido(s): FLENDER BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 645-16.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): BRENO YURI MARTINS TAVORA, Advogado: Bruno Pereira Carvalho, Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Alves, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Luara Correa Pereira, Advogado: Felipe Probst Werner, Agravado(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Aleksander Fernandes de Andrade, Agravado(s): IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA PRIVADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 652-67.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEDA AIDE VIEIRA DE ARRUDA, Advogado: César Gilioli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar suscitada pela parte contrária em contrarrazões; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerada como parcial a prescrição aplicável à pretensão afeta ao reconhecimento da natureza jurídica do auxílio-alimentação, procedendo-se à baixa dos autos ao TRT de origem, para apreciação dos pedidos decorrentes daquela parcela, inclusive de sua extensão aos aposentados. Fica prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 680-23.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): MHAYCON ORLANDO FERREIRA CARNEIRO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 696-62.2017.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MARIA LENICE SANTOS PACHECO, Advogado: Júlio Cezar de Oliveira Gomes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 713-71.2018.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Agravante(s): JOAO FONSECA DE ALMEIDA, Advogado: Mário José de Miranda Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE IRITUIA, Advogado: Cláudio Ronaldo Barros Bordalo, Advogada: Lanna Cleicy de Castro Prestes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: RR - 717-43.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Recorrido(s): INUCÊNCIA CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, III, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços e, por conseguinte, excluir da condenação as parcelas dele decorrentes em razão da aplicação das normas coletivas asseguradas aos empregados da TIM CELULAR S.A., previstos nos acordos coletivos celebrados entre a empresa e o SINTTEL-MG, inclusive no que tange ao tíquete-alimentação, mantida a responsabilidade solidária da tomadora de serviços pelas demais verbas. Custas inalteradas.; **Processo: ED-RRAg - 723-09.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Daniel Popovics Canola, Embargado(a): ADEMAR PORTELA, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o julgado e determinar que o cálculo das horas extraordinárias deferidas observe a gratificação referente à jornada de seis horas, a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: ED-AIRR - 729-42.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): TARCISO LEONARDO DA SILVA LIRA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: RR - 729-25.2018.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): ROSELY OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Nelson Montenegro Figo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, ante a ofensa ao artigo 899, § 11, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do aludido apelo, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 738-19.2015.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): DIEGO ARAUJO DE SOUSA, Advogada: Maria Cláudia Sousa da Silva, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 748-91.2014.5.04.0232**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROGERIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago de Fraga Linck, Agravado(s): LRC INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME, Advogado: Cynthia da Silva Pessoa, Agravado(s): THAIS DE SOUZA BAPTISTA, , Agravado(s): MICHAEL DOUGLAS GONZATTO CIGOGNINI, , Agravado(s): CLEOMAR CIGOGNINI, , Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 766-05.2018.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE TRES BARRAS, Advogado: Antônio Eduardo Martins Weinfurter, Advogado: Anderson Stocloski, Agravado(s): ANDRIELI LUCIANA KESSIN, Advogado: Moacir Evaldo Hellinger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa..Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal no sentido de acompanhar o i. Relator, exclusivamente pela pertinência da S. 422 na hipótese dos autos..; **Processo: ED-ARR - 779-62.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Henrique Oswaldo Motta, Embargado(a): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Embargado(a): EDISON DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Luiz Arthur da Silva Costa, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 786-42.2019.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMERCIAL DE ELETRO VEICULOS GASPARETTO LTDA, Advogado: Ferdinando Damo, Agravado(s): MARCOS AURELIO DE ABREU, Advogado: Adriana Mara da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação, para que seja incluído o marcador "SUMARÍSSIMO"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 797-35.2013.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): ODINEI DE LIMA BENTOS, Advogado: Tomaz da Silva Piazer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 799-95.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Recorrido(s): GILDA MARIA RAMALHO VILLARES COELHO, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ancelmo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação dos cálculos de liquidação para que seja considerada a incidência de juros de mora.; **Processo: AIRR - 813-38.2018.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRA CARLA MONTE FRAGOSO DA SILVA, Advogado: Paulo Edson de Azevedo Melo Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO PERNAMBUCO CONTRA O CRIME, Advogada: Sylvia Renata Dubeux Agra da Fonte, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 829-64.2018.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): DILCENEIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dalton Lemke, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Rivadávia Antenor Prodocimo, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 851-08.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JODILSON DE BRITO MARQUES, Advogado: Alisson Brito Damasceno, Agravado(s): MARCOS A L DA SILVA - TRANSPORTES, Advogado: Francisco Mendes da Rocha Machado, Advogado: Leonardo Bamberg Cerqueira, Advogado: Luiz Cláudio Muricy, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "inépcia da petição inicial - diárias previstas em norma coletiva" e "supressão de instância", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 858-91.2019.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): IANARA DA ROCHA VIEIRA, Advogado: José Livonilson de Siqueira, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 874-30.2018.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): EZAQUIEL DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 874-24.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): PAULO SERGIO PIRES DO NASCIMENTO, Advogada: Eliane Reis Bernabéu Cespedes, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Karina Araújo Blasch, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento.; **Processo: AIRR - 997-40.2019.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): NEUZIANE DE SOUZA MACIEL, Advogado: Carlos Augusto Gordinho Bindá, Agravado(s): SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Fabiana Nogueira Neris, Advogado: Ewerton Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 999-04.2017.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ZENAIDE DE SOUSA CRUZ, Advogado: Wagner Piolo, Recorrido(s): GRABIN OBRAS E SERVICOS URBANOS - EIRELI ., Advogado: Israel Bogo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema INTERVALO DO ART. 384 DA CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema INTERVALO DO ART. 384 DA CLT porque foi violado o art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do intervalo previsto no citado preceito de lei, com os respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, independentemente do tempo de duração das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA porque foi contrariada a Súmula nº 437, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento, como horas extras, do intervalo intrajornada mínimo de uma hora parcialmente concedido abranja todo o período em que houve extrapolação habitual da jornada contratual de seis horas diárias, com os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no montante de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor que ora se arbitra à condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 1007-81.2018.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Diego Mota Dourado, Agravado(s): LUIZ HELENO BARBOSA DE CASTRO, Advogado: André Moreira Canto, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: RRAg - 1008-32.2017.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Lucas Eduardo Thomann, Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Advogado: Marilan de Souza, Advogado: Rosenilda Aparecida Borella, Advogado: Patricia Klassen, Advogado: Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan, Advogado: Marcelo Leão Putini, Advogado: Anemere Dulaba Marcondes, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA PIMENTA FERREIRA, Advogado: Kleber Rouglas de Mello, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1059-19.2017.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Recorrido(s): MIGUEL ALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o inteiro teor da sentença de fls. 1.091-1.094 que reconheceu a validade da norma coletiva e indeferiu o pedido de diferenças de horas extras, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, as custas deverão ser arcadas pelo reclamante o qual fica dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.093)..; **Processo: AIRR - 1096-13.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com RR - 1097-95.2010.5.24.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Elyana Nassar Peçanha de Azevedo, Agravado(s): ÉRIKA SILVA ARAÚJO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1101-73.2019.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO SERGIO VASCONCELOS DE CASTRO FILHO, Advogado: José de Carvalho Melo Neto, Recorrido(s): FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Marcos Roberio Bezerra e Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RETENÇÃO DA CTPS ALÉM DO PRAZO LEGAL."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RETENÇÃO DA CTPS ALÉM DO PRAZO LEGAL.", por violação art. 5º, V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00. Custas de R\$ 173,45, sobre o novo valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 8.672,43.; **Processo: AIRR - 1129-83.2018.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Joabe Teixeira de Oliveira, Agravado(s): DEONISIA GONCALVES NETO, Advogado: Diego Carvalho Alves, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1137-36.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): CARMEM DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: César Busnello, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional de insalubridade", conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RRAg - 1145-43.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDE DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da TIM, por divergência jurisprudencial e por violação do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário da TIM, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário de fls. 1.241-1.273, como entender de direito; b) prejudicada a análise dos temas do agravo de instrumento em recurso de revista dos reclamantes, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão.; **Processo: AIRR - 1151-72.2016.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): RODRIGO MATOSO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Alessandra Ferrara Americo Garcia, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 1168-58.2018.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Fabiana Nogueira Neris, Embargado(a): IACIRA MARIA ARAUJO SOUSA, Advogado: Jeverson Gonçalves França, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1230-18.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s): LINDINALVA DE ARAUJO SENA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1277-33.2017.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MIQUEAS BERNARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): PERNAMBUCANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "DIFERENÇAS DE COMISSÕES", julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - em relação aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "INTERVALO INTRAJORNADA EM JORNADA EXTERNA", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1348-45.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSE AUGUSTO LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Advogado: Matheus Oliveira Corrêa, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Recorrido(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir responsabilidade subsidiária da reclamada, Petrobras, e julgar improcedente a presente reclamação em relação a ela.; **Processo: AIRR - 1350-66.2017.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DOMINGOS VALDOMIRO BORTONCELLO, Advogado: Rodrigo Finatto, Advogado: Rafael Finatto, Agravado(s): CONSORCIO VIA AMARELA, Advogada: Luciana Arduin



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1367-74.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO, Advogado: Theonio Gomes de Freitas, Agravado(s): CINTIA DE ALMEIDA NEVES, Advogado: Jaguaraci Costa dos Santos, Advogado: Gabriel da Cunha do Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa..Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal no sentido de acompanhar o i. Relator exclusivamente pela pertinência da S. 126 à hipótese dos autos..; **Processo: AIRR - 1389-59.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Agravado(s): EMANUEL PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1395-02.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): BENITO PAULO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Thiago Mota Rios e Rios, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1403-87.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): EDUARDO DINATO MARINHO, Advogado: Ronald Silva de Almeida, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ARR - 1413-32.2017.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Renata Myazi Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): DIRECTINFO TECNOLOGIA EM INFORMATICA E TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Renan Hyrmann Salvioni, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO MIGUEL CHAVES, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Advogada: Marcela Valério Penatti, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico;II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO MEDIANTE SEGURO GARANTIA JUDICIAL COM PRAZO DETERMINADO", conhecer do recurso de revista da reclamada Directinfo por violação do art. 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada Directinfo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se abra prazo para que a reclamada regularize o seguro garantia judicial, observados os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019 e, após regularização, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito;III - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada Sercomtel.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1418-09.2017.5.17.0121 da 17a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): EDYNNE THIAGO GONCALVES SANTOS, Advogado: Marjory Toffoli Soares, Advogada: Lorrany de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): CONUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Jonathan Carvalho da Silva, Advogado: João Batista Barboza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. PERÍODO CORRESPONDENTE" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1435-98.2016.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RODRIGO FELTES PREISNER, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Agravado(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1550-93.2017.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s): SUELLEN LOURO MORETO, Advogado: Rodolfo Carvalho Neves dos Santos, Agravado(s): ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE IBIPORA, Advogado: Evandro Ibanez Dicatti, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Thelma Hayashi Akamine, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONVÊNIO ADMINISTRATIVO" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1572-94.2016.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, Advogado: Rodrigo Soares Brandao, Agravado(s): RICARDO DEIVID GALVAO TEIXEIRA, Advogado: Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tópico "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. FASE PRÉ-CONTRATUAL. CONTRATAÇÃO FRUSTRADA MESMO APÓS APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO. ALEGAÇÃO DE JUSTO MOTIVO. MATÉRIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO"; II - negar provimento a agravo quanto ao tópico "JULGAMENTO EXTRA PETITA".; **Processo: AIRR - 1592-20.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): GILSON DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1611-97.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Emanuel Nasareno Menezes Costa, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, Advogado: Lara Rielly Feitoza Soares, Agravado(s): AÇAÍ AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1688-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

30.2011.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMARO RUI DA SILVA, Advogado: Maria Dulce de Carvalho Freire, Agravado(s): USINA IPOJUCA S.A., Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1760-39.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): CELIO MACARIO DE CASTRO, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscila Bezerra Dantas de Araújo Veloso, Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: por unanimidade: I- julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1795-41.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: João Marcus Santana Campos, Recorrido(s): SERGIO SALES DO NASCIMENTO, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para constar como Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e como Recorridos SERGIO SALES DO NASCIMENTO e MCE ENGENHARIA S.A.. Acordam, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: ED-AIRR - 1833-60.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Alexandre Martins Sampaio, Embargado(a): DONATO SILVA, Advogado: Nilzelene de Sá Galeno, Embargado(a): SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1926-03.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): ODAIR GONZAGA DE SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1942-65.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: João Batista Luzardo Soares Filho, Agravado(s): LOPES & TEIXEIRA LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "LEGITIMIDADE PASSIVA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1972-43.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Thiago Mota Rios e Rios, Agravado(s): LUCIVANIA DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Thiago Mota Rios e Rios, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2139-48.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Iso Chaitz Scherkerkewitz, Recorrido(s): WELLINGTON FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Leite Andrade, Recorrido(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 2302-40.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): ADSON DOS SANTOS DE MATOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 2435-54.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogado: Sidney Pinto Loureiro Júnior, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CARLOS ANDRE NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Embargado(a): DIEGO DE S ANDRADE - ME, Advogado: Elizanete Nascimento da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 2543-61.2016.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLEICE KELLY FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): ASSOCIACAO DE COLET DE RESID SOLID. E AGENT ECOL ACAO P/ TRAT AMB - ATA, Advogado: Edson Rimet de Almeida, Agravado(s): MUNICIPIO DE GOIOERE, Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 5895-14.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JONATA CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogada: Amanda Bertolin Alves, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 6962-11.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOAO ANDRE PORTELA SOARES, Advogada: Ana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: RRAg - 10011-17.2018.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ELENICE DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s) e Recorrente(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Marina Meirelles Leite Formica, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO MEDIANTE SEGURO GARANTIA JUDICIAL COM PRAZO DETERMINADO"; II- conhecer do recurso de revista da reclamada WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, por violação do art. 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário reclamada WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI. e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se abra prazo para que a referida reclamada regularize o seguro garantia judicial, observados os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019 e, após regularização, que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito; III- julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: Ag-RR - 10036-18.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Agravado(s): EVERALDO DA SILVA ROCHA, Advogado: Henrique Celso de Faria Vilarinho, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10064-25.2018.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): CAMILA APARECIDA CARLOS, Advogado: José Otávio de Almeida Barros Júnior, Recorrido(s): SKALA SOLUCAO EM SERVICOS - EIRELI, Advogado: Carla Roberta Pereira da Cunha Quirino Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10114-26.2018.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISMAEL DUARTE SILVEIRA, Advogado: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): FLAVIO MANSBERGER ZANON, Advogado: Giselle Gonzalez Gonçalves Brasil Jorge, Agravado(s): EVOLVE - CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 10196-34.2018.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Agravado(s): ANA CLAUDIA DOS SANTOS DIAS, Advogada: Natielle Fernandes Souza, Advogado: George Abreu Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10217-96.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CADASTRAIS S.A., Advogado: Marcelo Maia de Lima, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Larissa Vieira Fernandez, Agravado(s): LEONARD DA SILVA COSTA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Larissa Tavares Monteiro Costa, Advogado: Scilio Pereira Faver, Advogado: Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Marco Aurélio Matos Gamon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação.; **Processo: AIRR - 10234-72.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ANTONIO ANDRE PEREIRA, Advogado: Murilo Borges Júnior, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade: a) no tocante ao tema "contagem dos minutos residuais", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; b) com relação aos temas "abono de férias" e "multa da Lei 7.238/84", julgar prejudicada a transcendência e não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10238-62.2017.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Rossine, Agravado(s): MARIA VITORIA GRACIA SALEM, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10244-93.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, , Agravado(s): ANA MARIA TAVARES, Advogada: Márcia Aparecida Pimenta, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10255-91.2017.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): JOSAFÁ RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Fabiana Mara Mick Araújo, Advogado: Nelson Alexandre Cândido Peres, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10270-68.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ARIOSVALDO SANTOS COSTA, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. GRUPO ECONÔMICO. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA QUE NÃO PARTICIPOU DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA" e negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. PEDÁGIO. POSSIBILIDADE DE PENHORA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10286-34.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SAULO JOSE DUARTE, Advogada: Natália Tayse Martins, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "TRABALHO EM MINA DE SUBSOLO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DE 6 HORAS. COMPUTO DO DESLOCAMENTO DA BOCA DA MINA AO LOCAL DE TRABALHO NO SUBSOLO PARA FINS DE PAGAMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA PREVISTO NO ART. 71 DA CLT" e conhecer do recurso de revista da reclamada, por má aplicação do art. 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada de uma hora.; **Processo: AIRR - 10344-51.2018.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogada: Andrea Tavares Ferreira, Agravado(s): JOSE DO NASCIMENTO REZENDE, Advogado: Jaime Naves Ferreira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10346-20.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESSANDRA DE QUEIROZ GUIMARÃES PINHEIRO., Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS, Advogado: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10349-31.2016.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: José Sérgio Skandenberg Scuracchio Neto, Agravado(s): JOYCE CAROLINA DE MOURA SILVA, Advogado: Michael Souza de Mello, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 10367-72.2017.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Embargado(a): ROSEMARY DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Embargado(a): ADSETE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Piter Luiz de Sousa, Advogado: Eduardo Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10400-95.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Leonardo Alves, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Advogada: Juliana de Oliveira Roxo, Agravado(s): WANDERSON RIBEIRO CAVALCANTI, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Advogado: Fernando dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - período em que não apresentados os controles de ponto; II) julgar prejudicado o exame



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos critérios da transcendência do recurso de revista com relação aos temas "horas extras - períodos em que apresentados os controle de ponto" e "verbas rescisórias e multa do art. 477 da CLT"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10452-26.2015.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Agravado(s): VILSON SZYMANEK, Advogado: Maicon Rodrigo Gasparin, Advogado: Fernando Marcos Gasparin, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "CEF. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. PREVISÃO JORNADA DE SEIS GARANTIDA POR NORMA INTERNA. POSTERIOR INSTITUIÇÃO DE JORNADA DE OITO HORAS. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA Nº 422 DO TST", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10452-23.2019.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Jose de Arimathea Sales de Andrade, Agravado(s): JOAO DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Fernando Batista Procópio, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "CNA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL NÃO COMPROVADO" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10453-56.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ JAIR DE AGUIAR JÚNIOR, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; b) Indeferir a petição 30706/2020-8.; **Processo: AIRR - 10497-58.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADEMAR ANTÔNIO SOARES, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. GRUPO ECONÔMICO. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA QUE NÃO PARTICIPOU DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. PEDÁGIO. POSSIBILIDADE DE PENHORA", e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10502-52.2019.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): ROSICLER SERGIO DE OLIVEIRA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Laize Andréa Feliz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, ante a ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do aludido apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 10508-98.2018.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Recorrido(s): MARIA BENEDITA DA SILVA FURTADO, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 10570-16.2017.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Agravado(s): DARLEI ALVES DE ABREU, Advogado: Jonas Alves Viana, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10589-42.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ANGRA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Agravado(s): ALVARO LUIZ DA SILVA PINTO, Advogada: Raphaela Carolina Coutinho de Souza, Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): GEORADAR AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA S.A. E OUTROS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SERGEP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogada: Marina Aguayo Simão, Advogada: Silvana Alcântara Martins, Agravado(s): RIOFORTE INVESTMENT HOLDING BRASIL S.A., Advogada: Maria Emília Rodrigues Oliveira Ataíde, Agravado(s): ÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogada: Gisela da Silva Freire, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Petrobras; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Angra Infra Fundo de Investimento em Participações.; **Processo: AIRR - 10610-90.2019.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): NAYANNE RODRIGUES GOMES, Advogado: Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência da matéria objeto do recurso de revista.; **Processo: RR - 10622-28.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): PAULO SERGIO PEREIRA COSTA, Advogada: Martha Teles Dias, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica prejudicado o exame da transcendência.; **Processo: RR - 10627-19.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): VALDIRENE FERRAZ ROSENDO, Advogada: Gisele Silva Ferreira, Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Gabriela Bezerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 10687-57.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PRESTASERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Embargado(a): GRAZIELLE SEABRA RAMOS, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: AIRR - 10701-55.2018.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KAPP TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): MARIA AMELIA DA COSTA VIEIRA E OUTRO, Advogado: José Augusto Neves Brito, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Raquel Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RRAg - 10711-96.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME SABINO QUEIROZ, Advogada: Kelly Cristina Costa Alves, Advogada: Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema da isonomia com os empregados da tomadora dos serviços, por má aplicação da OJ 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, excluir da condenação todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, julgando, assim, improcedentes todos os pedidos da inicial; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 749).; **Processo: RRAg - 10758-36.2017.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS HONORATO DA SILVA, Advogado: Leandro Lunard Beniz, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGETEC CONSTRUCOES BIRIGUI - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 10787-71.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Lucilene Tsuchiya Lima, Procurador: Humberto de Moraes Júnior, Recorrido(s): ANA MARIA FELICIANO RIBEIRO, Advogada: Milene Carvalho Alborghette Domingos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município reclamado por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei n.º 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que extrapolem o limite de 2/3 da jornada de trabalho da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 10794-63.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, Procuradora: Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino, Recorrido(s): ANA MARIA GABRIEL DE MELO FERMINO, Advogada: Milene Carvalho Alborghette Domingos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município reclamado por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei n.º 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que extrapolem o limite de 2/3 da jornada de trabalho da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 10809-91.2018.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MARIA ELIANE LOURENCO DA SILVA, Advogado: Hélio Mendes Macedo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, ante a ofensa ao artigo 899, § 11, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se examine a regularidade da apólice, nos termos do Ato Conjunto n.º1/TST. CSJT. CGJT, de 16/10/2019, concedendo à reclamada prazo razoável para sua adequação, e, após o decurso do prazo, prossiga no julgamento do aludido apelo, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10844-84.2017.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Max Welington Torres Matheus Dias, Agravado(s): JULIA SOUSA FERREIRA, Advogado: Luiz Gonzaga Pinto Coelho, Advogado: Mônica Vasconcellos Vaz de Mello, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. Não havendo como fracionar o acórdão do TST, fica para impugnação futura, sem nenhum prejuízo para a parte, o tema da competência da Justiça do Trabalho para decidir sobre os reflexos das parcelas deferidas em juízo na complementação de aposentadoria.; **Processo: ED-ED-RR - 10866-24.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Embargado(a): JOSÉ CASTILHO, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 10876-44.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONTAGEM, Advogada: Lúcia Helena Melato Cordoval, Advogado: Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Bárbara Alessandra Gomes, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Isac Castilho, Recorrido(s): GEOVANE PEREIRA REIS, Advogado: João Luiz Munhoz Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE CONTAGEM.; **Processo: AIRR - 10913-35.2018.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): ROSEMEIRE SOARES DO AMARAL PEIXOTO, Advogada: Maria Cecília Olivato Peres de Camargo, Agravado(s): FACILITY CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, Advogado: Geroncio Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10922-38.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLEALCO - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rosana Máximo Pedrosa, Advogada: Gisléia Fernandes de Sena, Recorrido(s): LEANDRO MARQUES, Advogado: Ademar Pinheiro Sanches, Advogada: Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para que seja excluído o marcador Lei 13.467/17; II - conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ", porque foi violado o art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância por má-fé.; **Processo: AIRR - 10922-79.2017.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravante (s) e Agravado (s): FERNANDO JOSE RABELO, Advogada: Patrícia Pereira Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelas reclamadas.; **Processo: AIRR - 10931-47.2019.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FELIPE ANTUNES RIBEIRO, Advogado: Lorena Carolina Rezende da Silva Matos, Agravado(s): ABC VITORIA DA ECONOMIA LTDA, Advogado: Guilherme Henrique Moreira, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11031-10.2016.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogada: Janine Rocha Trazi, Agravado(s): MAGALI BRAGATTI CAMPOS, Advogado: Erivelto Diniz Corvino, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11046-20.2018.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., , Agravado(s): SOLANGE ANTUNES DE ALMEIDA, Advogado: José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11092-18.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Flávio Hechtman, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): SOLANGE GOMES BARRETO, Advogada: Silvina da Silva Oliveira Corrêa, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11101-02.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA D ABADIA RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11154-67.2015.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LUZINETE DOS SANTOS PONTES SIQUEIRA, Advogado: Luiz Fernando de Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, , Agravado(s): SUPER ESTÁGIOS LTDA., , Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11172-47.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): CLEOMAR DA SILVA CARDOSO, Advogado: Frederico Cosentino de Camargo Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista em relação aos temas "cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade" e "adicional de insalubridade"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "honorários periciais"; III) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários periciais".; **Processo: AIRR - 11216-20.2018.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): MARIZA LUCIA ANTUNES, Advogada: Rafaela Rocha Francisco, Advogado: Carlos Alberto Francisco, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênios - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo - extensão aos servidores públicos celetistas",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11263-58.2017.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Maria do Carmo Dornellas, Agravado(s): ANDREIA FIORESE, Advogado: Norberto Luís Cebim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11282-19.2017.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Advogado: Fabrício César da Silva Farinaci, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11314-29.2018.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RONILSON SILVA DE JESUS, Advogado: Ademar Pereira, Recorrido(s): OSVALDO FERNANDES DOS ANJOS & CIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: ED-AIRR - 11316-19.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DIONY DALLELASTE, Advogado: Fábio André Carminatti, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Embargado(a): JOTA ELE CONSTRUÇOES CIVIS S/A, Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Embargado(a): AGUIAR EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA E OUTRAS, Advogada: Kathiucia Otto Carrion, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 11327-33.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): INEZ DOS SANTOS MENDONCA DA SILVA, Advogada: Jennifer de Andrade Pereira Diniz, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11462-60.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ANA CAROLINA FERNANDES BARBOSA, Advogada: Gilmara da Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11495-56.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARILDA DOLORES DE ASSIS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 11513-64.2015.5.03.0087**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): GETULIO FRANCISCO MANOEL, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 11519-12.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Renato Pires Bellini, Agravado(s): VALTER LOPES DA SILVA, Advogado: Alessandra Ribeiro Vilela, Advogado: Adriano Gomes Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11521-95.2017.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THIAGO GUSTAVO OLIVEIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 11527-81.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PATRICK ARAUJO SILVA, Advogado: Alexander de Souza Dutra, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11605-37.2016.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): VIVIANE CARLOS DE FREITA, Advogado: Waldir Baptista Miranda Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11683-16.2017.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WD AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Thiago Diógenes Cardoso Rocha, Agravado(s): ROSENILDE DA CONCEICAO ALVES, Advogado: Carla Cristina Alves Calandria, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11703-10.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES E OUTRO, Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): JOSE CARLOS VENANCIO AMORIM, Advogado: Eva Tavares Alves Gurgel, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 11706-79.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s) e Recorrido(s): JENIFER ALEXSANDRA DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, por má aplicação da OJ 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, excluir da condenação todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, julgando, assim, improcedentes todos os pedidos da inicial; III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1.042).; **Processo: AIRR - 11731-35.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): TELMA FELIX DA SILVA, Advogado: Joserly Marques Cavalcanti, Advogado: Rodrigo Machado Merheb, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11820-65.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSINEI APARECIDA MIGLIORINI SILVA, Advogada: Karla Nemes Yared, Agravado(s): LUVAS YELING LTDA, Advogada: Jucimeire Grocoski Costa, Advogado: Jonas Goulart, Advogado: Claudio Adriano Santa Rosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 11822-50.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FELISMAR FERREIRA BARROS, Advogado: Rodrigo Fonseca, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "embargos de declaração - multa" e "honorários advocatícios"; II) negar provimento ao agravo de instrumento da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.; III) reconhecer a transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; IV) não conhecer do recurso de revista da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.; **Processo: AIRR - 11901-14.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HELENITA DE FATIMA ROSAURO, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Mayse Silveira Regis, Advogado: Ricardo Salini Abrahao, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11932-67.2017.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE ROGERIO BORGES DA SILVA, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Advogada: Andreza Rodrigues Machado de Queiroz, Advogado: Marcos Gonçalves e Silva, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11962-33.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO RIO PRETO, Advogado: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): JULIO NETO RIBEIRO REIS, Advogado: Leandro Alves Pessoa, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 12002-96.2017.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Procuradora: Paula Tatiana Regalo, Agravado(s): MARIA CRISTINA GOMES GARCIA ROSSI, Advogado: Marco Antônio Turi, Advogada: Mariana Carizia di Muzio, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito para constar como Agravante MUNICÍPIO DE BARRA BONITA e como Agravada MARIA CRISTINA GOMES GARCIA ROSSI. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 12109-90.2017.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): MARIA LUIZA ARRAES COELHO DE LIMA, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 12182-54.2016.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GIL ANTONIO CAMARGOS DE MATOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Aluísio Drumond Vieira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 12324-31.2017.5.15.0051 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dhiego Tadeu Rijo Moura, Agravante(s) e Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Advogado: Fábio Irineu Gasparini, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogada: Maria Celia Lara Takaki, Agravado(s): ELVIRA CLEMENTE DE SOUZA, Advogado: Silas Gonçalves Mariano, Agravado(s): WANGNER ITELPA PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Debora Karina Saito Spolidoro, Advogado: Fernanda Gabriela Sposito, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento da reclamada VERZANI & SANDRINI LTDA., não reconhecer a transcendência quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA ORAL. MATÉRIA TÉCNICA ANALISADA POR PERITO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE." e negar provimento ao agravo de instrumento; II - quanto ao agravo de instrumento da reclamada CATERPILLAR BRASIL LTDA., não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS DE USO COLETIVO." e negar provimento ao agravo de instrumento; e, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.;

Processo: AIRR - 12435-42.2017.5.15.0042 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): CIRLEI APARECIDA VANNI SARAIVA, Advogado: Amanda Cristina Piratelli, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Marcos Jose



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Capelari Ramos, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Advogada: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RECLAMANTE COM SALÁRIO SUPERIOR AO TETO DO RGPS. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO ILIDIDA POR PROVA EM CONTRÁRIO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12521-87.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): GENI BENTO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Claudemir Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12538-41.2016.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIMONE FRANCA SANTANA SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MARIA JOSE DINIZ COSTA - ME, Advogado: Marcos Antônio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12638-64.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Samara Cristine Gramacho Lopes, Agravado(s): MARCELO JOSE TRINDADE, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 14740-72.2006.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIJUCAS, Advogado: Saulo José Gomes, Agravado(s): ORION CARDOZO, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Tijucas, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II-determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 17746-13.2017.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FABIO LUIS VERAS MONTEIRO, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Nogueira Caminha, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", violado o art. 373, § 1º, do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Estado do Maranhão quanto aos débitos trabalhistas do empregador.; **Processo: RR - 17884-56.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA CLEUDE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Alícia Santana Duarte,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", conhecer do recurso de revista por violação do art. 373, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do Estado do Maranhão.; **Processo: Ag-AIRR - 18367-41.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): JEANE DUTRA RIBEIRO, Advogado: Victor Rafael Dourado Jinkings Reis, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: RR - 20002-53.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): PRISCILA TORMAN PEREIRA, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e os respectivos honorários periciais, que ficarão a cargo da União, na forma da lei; II) conhecer do recurso de revista com relação aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inversão das custas pela reclamante, das quais fica dispensada haja vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 20065-45.2017.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): JONAS CAMPOS DA ROSA, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município reclamado..Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: ARR - 20082-82.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FATIMA PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: João Francisco Fonseca Schulte, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 20083-41.2017.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Danielle Todeschini Lermann, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Katiuscia dos Santos Lemos, Agravado(s): ARTEL RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Ralf Adriano Martins, Agravado(s): LUIZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARLOS RODRIGUES DO CARMO, Advogada: Fernanda Bresolin, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INADIMPLEMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS." para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 20112-09.2018.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): CARLA ROSANE LOURENCO CAMPELO, Advogado: Bruno Acunha Nogueira, Recorrido(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 20120-62.2018.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): MAXSUEL SILVA DO AMARAL, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA, Advogado: Caroline Urbanski de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20306-42.2018.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Gabriela Marques Dias Torres, Agravado(s): MARLEI PIRES DO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Boff, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PAGAMENTO POR MEIO DE PRECATÓRIO" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20308-07.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): ELIMAR ANDRÉ CAMARGO DREY E OUTROS, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, por que foi violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões deferidas no título executivo judicial com aquelas decorrentes de todas as normas coletivas.; **Processo: RR - 20312-97.2017.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDACS, Advogado: Tiago Sangiogo, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE ASSIS, Advogada: Luana de Freitas Dellavechia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: Ag-ED-RR - 20349-44.2017.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NORTON RAMOS DE AGUIAR, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20359-76.2018.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, , Agravado(s): ROSIMERI APARECIDA STRINGUINI BRITES, Advogado: Matheus Silva Dabull, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 20419-40.2017.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Cristina Mackmillan Velasque, Agravado(s): IZABEL CRISTINA SANES MUNHOZ, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20477-34.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Felliipe Viegas Hugo, Recorrido(s): NILDOR GERONIMO, Advogado: João Eclair Mendonça Padilha, Advogado: Gilson Luiz da Silva, Recorrido(s): E. M. BECK SEGURANÇA - ME, , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 329 e 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista nos demais temas. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 20515-26.2019.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Sandro Rodigheri, Advogada: Fernanda Maynard Wisniewski, Agravado(s): EDINA DA SILVEIRA VIEIRA, Advogado: Eduardo Echevengua Toscani, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-RR - 20612-47.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CECILIA FEYH WESTPHAL, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Ana Caroline Tavares, Agravado(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Procurador: Sidinei Elizeu Stangherlin da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 20646-89.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA SUTELLO, Advogado: Jorge Luiz dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos Moraes, Recorrido(s): CONTREX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Brian Cerri Guzzo, Advogado: Alecio Jocimar Favaro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20648-30.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): IGOR RODRIGUES NIEDSBERG, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 20721-69.2017.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Agravado(s): NASCIMENTO & CAMPOS LTDA., Advogada: Bruna de Souza Franco, Advogado: Daniel Pause da Paixão, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 20774-12.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): J.J.M.P - SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Ligia do Nascimento, Embargado(a): ELIANA VAZ LEAL, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 20784-94.2017.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ELIDA LEONOR GAMBOA BAIROS, Advogado: Waleska Rodrigues Lucas, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20803-24.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Andreza Martini, Agravado(s): GRACIELI MAGALI BARCE, Advogado: João Luiz Sehn, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20823-27.2017.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Paulo Roberto Petri



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Silva, Agravado(s): JOEL PERONDI, Advogado: Fabiano Pazzet de Azevedo, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20847-35.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): DILOMAR DE SOUZA BASTOS, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA NITEROI - ARQUITETURA ENGENHARIA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Fabiano da Costa Brandão Young, Agravado(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Jose Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: RR - 21007-09.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOMAGUE CONSTRUÇOES S.A., Advogado: Luiz Fernando Plens de Quevedo, Recorrido(s): MARLON IGOR PFEIFFER, Advogada: Luciana de Zorzi, Recorrido(s): MERIT ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cláudio Zanatta, Advogado: Diogo Merten Cruz, Recorrido(s): CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): REFORMAS, CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO NOVO LAR LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21103-08.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): EDSON VIEIRA DE MATTOS, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "auxílio-alimentação"; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação fornecido ao reclamante restabelecendo a sentença que julgou totalmente improcedente o pedido formulado da reclamação trabalhista. Ante a inversão da sucumbência, as custas deverão ser suportadas pelo reclamante, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: ED-AIRR - 21454-32.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): JOICE SILVEIRA MOREIRA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada.; **Processo: RR - 21460-03.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): MARCELO ROCHA DA SILVA, Advogada: Anna Luiza Santos Marimon, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Ricardo Guimarães So de Castro, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.;

Processo: AIRR - 21731-75.2017.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MASSA FALIDA de GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 21733-86.2015.5.04.0025 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Carolina Kern Lopes, Advogada: Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): MARIA CLOTILDE DA SILVA ALVES, Advogado: Charles Mendes Teixeira, Agravado(s): CIRCULO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO INFANTIL TIA GESSI - CPMCTG, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 21780-20.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): KELLEN PORTO MINCOLA, Advogado: Fábio Boldrini Azevedo, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 22007-27.2017.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Priscila Soares Dorneles, Agravado(s): EGIDIO BARBIERI SIQUEIRA, Advogado: André Schiller Ivankio, Agravado(s): LGSC PARTICIPACOES LTDA E OUTRAS, Advogada: Joice Naia Siqueira, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para constar como Agravante RÁPIDO TRANSPAULO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e como Agravados EGIDIO BARBIERI SIQUEIRA e LGSC PARTICIPACOES LTDA. E OUTRAS. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastada a transcendência da causa, negar-lhe provimento.;

Processo: ED-AIRR - 22380-85.2016.5.04.0271 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): CARLOS MIGUEL FERMIANO RODRIGUES, Advogado: Levi Larret Lopes, Embargado(a): LCX CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.;

Processo: AIRR - 22401-74.2018.5.04.0341 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, , Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Henrique Caporal Pereira, Agravado(s): MARIA NELI DA SILVA, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Rochele Hentz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 24281-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

55.2016.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANUZA DANIELA MARTINS, Advogado: Alysson Bruno Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): REINALDO CORREA DA SILVA - ME, , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25674-81.2017.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antonio Batistoti, Agravado(s): SOLANGE SOARES MARQUES, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Advogado: Larissa Moraes Cantero, Advogado: Luciana da Silva Vilela, Advogado: Fabiana de Moraes Cantero e Oliveira, Advogado: Lais Rodrigues do Valle, Advogado: Michelle Guimaraes David, Advogado: Celso Pereira da Silva, Advogado: Adriana Karla Moraes Cantero Mello, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 73600-44.1999.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NICOLAU GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Vladimir Macêdo da Silva, Embargado(a): MARIA MARTINS VIEIRA E OUTROS, Advogado: Oseas Souza Soares, Embargado(a): JOSE GONCALVES BATISTA E OUTROS, Advogada: Roberta Alves Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 83700-76.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): ROSEANE DE BARROS COSTA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para inserir o marcador Lei nº 13.467/2017; II - não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 97740-92.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JAIR ROCHA TABOADA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Alessandra Almeida Brito, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para não exercer o juízo de retratação e manter o não conhecimento do recurso de revista do ente público, devolvendo os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 100005-72.2017.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA MARTINS, Advogado: Márcio Luiz Couto dos Santos, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogada: Danielle Nunes de Oliveira, Advogada: Franciane Álvares Guimarães Gomes, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I -reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 100057-71.2017.5.01.0068 da 1a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa,, Agravado(s): JOSIAS SALES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Jose Solon Tepedino Jaffe, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100077-03.2017.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PATRICIA CARNEIRO TAVARES, Advogado: Jorge Antônio Gonçalves da Cunha, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 100088-45.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): FABIO DE LIMA DA SILVA, Advogado: Cláudio Araújo Silva, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Pretensão de afastamento da aplicação da Súmula nº 331 do TST na hipótese de contrato de gestão" e julgar prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade subsidiária", porém não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 100089-81.2018.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: Hildegard Angel Sichier, Agravado(s): ALESSANDRA ODETTE COSTA VIEIRA LIMA, Advogada: Kátia Franco de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 100119-09.2018.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LIZANDRA AMARAL COMBAT, Advogado: Adalto Wermelinger Lomba, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 100120-97.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Embargado(a): ADILEIA LOROZA REIS, Advogada: Eliane de Oliveira Xavier, Embargado(a): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 100122-68.2018.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): PAGLO CESAR CHAVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COSTA, Advogado: Ronaldo Kneipp de Oliveira, Agravado(s): VERDE GESTAO DE SERVICOS E RESIDUOS, Advogada: Thaissa Pontes Monsores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 100206-44.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): JALMIR DE SOUSA SILVA, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Advogado: Felipe Vallejo Pereira, Embargado(a): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 100251-59.2018.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): DAVID COSTA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..; **Processo: Ag-RR - 100292-61.2017.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): NATALIA VASQUEZ ABRAMOWICZ, Advogado: Talita Fernandes Teixeira, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 100294-29.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): FIRMO DIAS MACHADO NETO, Advogado: Edson José Drumond Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 100429-53.2016.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA JOSE DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DINIZ DA COSTA, Advogado: Nerilton Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 100440-84.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Everton Leandro Fiurst Gom, Agravado(s): NESTOR DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Válter Tavares, Agravado(s): GIRATA CONSTRUTORA E ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS, Advogado: Rosângela Marques da Silva, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Santos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 100450-13.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CLAUDIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100498-55.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, , Agravado(s): MARLETE TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Gabriela de Mello Mendes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 100559-66.2018.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Ricardo Fonseca Rocha, Advogado: Jayme Freire Guilherme Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CAROLINA BLIGGS GUTEMBERG, Advogada: Valéria Cristina Manhães, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento do reclamado HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS e julgar prejudicado o exame da transcendência nos termos da fundamentação; II- reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: Ag-AIRR - 100570-09.2017.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Agravado(s): JESSICA DE OLIVEIRA OLEGARIO, Advogado: Miguel Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100623-21.2018.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CRISTIANA BARRETO MELLO, Advogado: Paula Menezes Romanach de Alencar, Agravado(s): PROL STAFF LTDA. E OUTRA, Advogada: Bianca Manes Brito Lima, Advogada: Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100688-83.2017.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): MOISES GONCALVES, Advogada: Flávia Nonato Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" ficando prejudicada a análise da transcendência, no particular.; **Processo: Ag-AIRR - 100705-97.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDOMINIO ARENA PARK, Advogado: Leonardo de Carvalho Barboza, Agravado(s): RODOLFO CAETANO BAFFA, Advogada: Christiane da Silva Azeredo Vasconcellos, Agravado(s): GALVAO SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100740-33.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): JOSÉ AFONSO DE PAULA, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 100740-54.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISANGELA DA COSTA VASCONCELOS, Advogado: Sérgio de Paula Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Lígia Maria Gois Gondar Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicado o exame da transcendência; II - reconhecer a transcendência do tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 100809-66.2018.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): ALINE SOARES DOS SANTOS, Advogado: Thiago dos Santos Poli, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogada: Mariana Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 100886-52.2017.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Carla Machado dos Santos, Advogado: Camila Rossi da Costa, Agravado(s): VLADIMIR GODINHO NERY, Advogado: Marcelo Correia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 100910-23.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Recorrido(s): NELSINEIA SEPULVEDA BENFEITA MOREIRA, Advogado: Gezimar Ribeiro Soares, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 100928-42.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Juliana da Cunha Foch-Arigony, Advogado: Luís Gustavo Patrick Duarte, Agravado(s): ANA LUCIA COIMBRA, Advogado: Ricardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vieira Barbosa Venâncio, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100941-88.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): ERIK ALVES DIAS, Advogado: Milton Silva Júnior, Advogado: Clarissa Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100950-08.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIRGINIA AGUIAR SANTOS NADAES, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA., Advogada: Jackeline Nogueira de Mello, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Isabel Martins da Costa, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 100984-18.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDAÇÃO CECIERJ, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): FERNANDA PINTO, Advogada: Camila Coutinho Linhares, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., , Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101023-74.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): FELIPE CAMPOS CHACAR, Advogada: Ana Maria Carolina da Silveira Porto, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Correa Manholer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica prejudicado a análise da transcendência.; **Processo: ED-RR - 101066-72.2017.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Embargado(a): ARNALDO MOURA FILHO, Advogado: Vanderlei Alves da Costa Júnior, Embargado(a): LOBECK AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 101116-90.2017.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): LENI BENEDITO COELHO, Advogado: Raquel da Silva Nogueira, Advogado: Alexandre Lacerda de Andrade, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.;

Processo: AIRR - 101149-77.2016.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLARA CAPELLA KEXFE, Advogado: Danielle Coelho Drumond Lima, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS - EM LIQUIDAÇÃO, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 101191-08.2016.5.01.0024 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Marco Aurélio Lopes Cançado, Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Giancarlo Chaves Stael, Advogado: Marco Antônio Condeixa da Costa, Agravado(s): ANDERSON GRANJA PIMENTEL, Advogado: Francisco Lacordaire Panno, Advogado: Marcos Vinicius de Carvalho Martins, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.;

Processo: AIRR - 101284-69.2017.5.01.0077 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): RENATA MAIA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Scramignan Costa Araújo, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST NA HIPÓTESE DE CONTRATO DE GESTÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência.;

Processo: Ag-AIRR - 101309-20.2017.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): ANTONIO CARLOS TOMAZ, Advogado: Anderson Luiz Sampaio da Fonseca, Agravado(s): MP GESTÃO, Advogado: Luis Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-AIRR - 101365-85.2016.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDA ELISA PENA DE ALMEIDA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO, Advogado: Angelo Lemos Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: RR - 101369-33.2017.5.01.0343 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): GIANI PERUCIO CAUTTERUCCI, Advogada: Stella Maris Vitale, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 101477-85.2018.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): AUGUSTO CEZAR GAYA, Advogado: Anderson Luiz Sampaio da Fonseca, Agravado(s): MP GESTÃO, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101529-40.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Carlos Alberto Ribeiro Soares, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTA BARBOSA VARGAS, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COBRANÇA ABUSIVA DE METAS. AMEAÇAS DE DEMISSÃO E TRANSFERÊNCIA.", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 223-G DA CLT.", e negar provimento ao agravo de instrumento nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 101543-90.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Embargado(a): ANA LUCIA BERNARDO DA SILVA, Advogado: Juliana de Simone, Embargado(a): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 101549-98.2017.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): GRACIANE CRISTINA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Gisele Maria Lessa, Advogada: Roberta de Souza Rianelli, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA. E OUTRA, Advogada: Bianca Manes Brito Lima, Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 101560-09.2016.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): FERNANDA GONCALVES GOMES, Advogada: Érica Motta da Costa, Embargado(a): CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 101571-23.2017.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FIA/RJ, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO MACHADO, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Recorrido(s): TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101692-43.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): AMINADAB VIEIRA FILHO, Advogado: Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Recorrido(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101704-47.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): RAPHAEL SAKR KHOURI, Advogado: Anderson Paganini de Oliveira, Recorrido(s): METROPOLITANA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adriana de Faria Corbo, Advogado: Vanusa Vidal Zenha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica prejudicado o exame da transcendência.; **Processo: AIRR - 101747-37.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JACILENE HEIZE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Luiz Felipe Moraes Barreira de Queiroz Monteiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-RR - 101822-31.2016.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): NILCEIA DA SILVA RAMOS, Advogado: Gláucio Cavalcante de Paiva, Agravado(s): TENEDOR.REFEICOES.COLETIVAS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101855-88.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOAO LUIS FERREIRA SANTOS, Advogado: Jair Ferreira Lima, Agravado(s): BEST VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Flávia Santopietro Francisco, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 101950-16.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): JESSICA SALES PEREIRA, Advogado: Artur Faria Briote Filho, Embargado(a): G.R.A SERVICOS TERCERIZADOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 101967-96.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): SEVERINO GOMES DA SILVA, Advogado: Maurício Corrêa de Brito, Agravado(s): TRANSPORTES AMÉRICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Leonardo Radefeld Castro Rosas, Agravado(s): VIAÇÃO CANDELÁRIA LTDA., Advogado: Wesley Cassemiro Vieira Silva, Agravado(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: Alexandre de Assis Nogueira, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES E OUTRO, Advogado: João Candido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

102122-16.2016.5.01.0281 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): VANESSA LEITE DA ROCHA, Advogado: Sérgio Henrique Paes da Silva, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 102385-93.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): CARLOS ADRIANO SOUZA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 102395-40.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GABRIEL DE ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade: I - determina-se a reatuação para que seja inserido o marcador Procedimento sumaríssimo; II - determina-se a reatuação para que seja acrescido ao nome da reclamada UTC Engenharia S.A. a expressão "em recuperação judicial"; III - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto às matérias objeto do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada UTC Engenharia S.A. - em recuperação judicial; e IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Petrobras.; **Processo: ED-AIRR - 102421-38.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ROGERIO ROCHA DE SOUZA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Lucas Barbosa de Araújo, Embargado(a): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 102617-08.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RONALDO FARIA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - determina-se a reatuação para que seja acrescido ao nome da reclamada UTC Engenharia S.A. a expressão "em recuperação judicial"; II - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "FGTS" e "SUSPENSÃO DO PROCESSO" e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada UTC Engenharia S.A. - em recuperação judicial; III - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada UTC Engenharia S.A. - em recuperação judicial; e IV - reconhecer a transcendência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "PETROBRAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMPLIFICADO" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Petrobras.; **Processo: AIRR - 102900-31.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): SOLANGE MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 104140-07.2005.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Simone Britz Gorodicht, Agravado(s): VIRGÍLIA BÁRBARA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Fernando Antônio Moura Fialho, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 107840-88.2007.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANA PAULA CAMARGO VIEIRA, Advogado: Nilson Ferreira Gomes Filho, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC (INSOLVENTE CIVIL), Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 109040-58.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): MARCOS DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): QUALISERVIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Belo Horizonte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 114700-87.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA LUCIA DO NASCIMENTO BASTOS, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Embargado(a): NUTRISA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernando Menescal Kalache, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 119440-57.2005.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Procurador: Mirian Kiyoko Mirakawa, Agravado(s): ROSEMIRA PEREIRA MARTINS, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): FORÇA TAREFA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 120840-96.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): MAURO NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Eliane dos Santos, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Agravado(s): JOSELITO FÉLIX DA SILVA, , Agravado(s): MELQUIADES DOS SANTOS FILHO, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 121300-06.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Recorrido(s): PEDRO DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Edson José Drumond Santana, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Margareth Campos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 129040-96.2005.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA, Advogada: Eliane dos Santos, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 130000-87.2002.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo Jose do Carmo Diniz, Agravado(s): RG TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Kassim Schneider Raslan, Agravado(s): ITAMAR DE SOUZA, Advogado: Osmar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema objeto do recurso de revista, porém, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130340-17.2005.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Pentead, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): MARCOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogada: Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 142000-12.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s): CLAUDEOLINO NOGUEIRA ALVES, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL - PREVI, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao demais temas, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 150040-38.2005.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Procurador: Marcos Savall, Agravado(s): DJALMA JUVÊNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Bráulio Barros dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 153840-52.2005.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Nidia Caldas Farias, Agravado(s): COSME FREITAS SOARES, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 158500-85.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANA MARIA GOMES ALVES, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 159000-53.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Hendersom Henrique de Moura Cutrim, Embargado(a): SANDRA PELAES CASTRO, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Embargado(a): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 164040-76.2003.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Waldir Francisco Honorato Júnior, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): LUIS ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): EMTEL - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 167240-74.2005.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Procurador: Mirian



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kiyoko Mirakawa, Agravado(s): PETRUCIO RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Genésio Fagundes de Carvalho, Agravado(s): HIDROCARD CARTOGRAFIA LTDA., Advogado: Vivian Fernanda Bim de Almeida, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 169540-09.2005.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): EUCLIDES ANTONIO DA SILVA, Advogado: Genésio Fagundes de Carvalho, Agravado(s): HIDROCARD CARTOGRAFIA LTDA., Advogado: Vivian Fernanda Bim de Almeida Franco, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 176000-50.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Agravado(s): CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Adalberto Adriano da Silva, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 177640-69.2006.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): PATRICIA NUNES DE ARAUJO, Advogado: Diego Alves de Carvalho, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DO SEGMENTO DE SAÚDE - COOPGESTÃO, Advogado: Carlos José de Barros Barreto, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 181940-96.2003.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - GEO-RIO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARTA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Sandra Maria de Almeida Gomes, Agravado(s): VIDAL BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 194000-62.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nataly Karine Albuquerque de Castro, Advogado: Ricardo Fassina, Embargado(a): JUAREZ GOMES MORAIS, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamada PREVI para prestar esclarecimentos, para o fim de complementação do julgado, sem atribuição de efeito modificativo; II - acolher parcialmente os embargos de declaração do Banco do Brasil para suprir omissão, com efeito modificativo do julgado, para determinar que seja observado o teto de gastos, conforme regulamentos aplicáveis ao empregado, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: AIRR - 314340-02.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): SANDRA MARA CARDOSO DE LIMA RODRIGUES, Advogada: Grazielle Camargo Neto, Agravado(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 730040-82.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - CEFET/SC, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): CLEDERSON PEREIRA, Advogado: Sidney Guido Carlin, Agravado(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000061-25.2017.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dhiego Tadeu Rijo Moura, Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s): EDVANIA RAMOS MACEDO, Advogado: Djalma Santos da Silva Sá, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO ASAHI E OUTRO, Advogado: Dhiego Tadeu Rijo Moura, Agravado(s): SHOPPING METRÔ BOULEVARD TATUAPÉ, Advogado: Cristiano Silva Colepicolo, Advogado: João Gilberto Freire Goulart, Agravado(s): CONDOMINIO CIVIL DO SILVIO ROMERO PLAZA SHOPPING, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 1000143-27.2016.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Thiago Henrique Lemes, Advogado: Cláudio Rogerio Benedet, Embargado(a): BEATRIZ KOSCIANSKI SANTOS, Advogado: Priscila de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 1000152-05.2019.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MADEIRAMADEIRA COMERCIO ELETRONICO S/A, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Fábio Corrêa Cardoso, Agravado(s): EDUARDO GONCALVES FEITOSA DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MOBLY COMERCIO VAREJISTA LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): WESTWING COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Marcel Collesi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Shmidt, Agravado(s): CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): J.F.B. LOG TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Michelli Porto Varoli Aria, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000167-82.2019.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Sérgio Ricardo Kagan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000208-03.2019.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): THAIS MENDONCA MUNARI LEITE, Advogado: Daniela Nalio Sigliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000229-20.2019.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ADEMIR DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000250-62.2019.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO MIGUEL VIEIRA, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000287-50.2019.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Andre Gustavo Salvador Kauffman, Agravado(s): ALEX LAURINDO DE SOUSA, Advogada: Paula da Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000331-38.2018.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DA HISTÓRIA DO CAFÉ E DA IMIGRAÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): TATIANA DA SILVA ROCHA, Advogada: Josivânia Maria Nogueira de Oliveira, Agravado(s): PENTÁGONO SERVIÇOS GERAIS LIMITADA E OUTRO, Advogado: Marcos Antônio Kojoroski, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000352-86.2017.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ANA PAULA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Flávio Roberto Rizzi, Recorrido(s): ARM SERVIÇO DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"Ente público. Responsabilidade subsidiária", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide..Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: RR - 1000373-87.2017.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): EDVALDO MELO, Advogada: Selma Marques Costa, Recorrido(s): CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S.A., Advogado: Antônio Trajano da Cruz, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1000398-71.2017.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): DANIELA MIRANDA RODRIGUES, Advogada: Maria de Lourdes Lessa, Advogada: Milena Lessa Silva, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000398-35.2018.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIESP S.A, Advogado: Flávio Fernando Figueiredo, Agravado(s): LUCILENE MACEDO BALMANT TOMAZ, Advogada: Railene Gomes Folha, Advogado: Paulo Henrique Folha Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000456-45.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): JULIANA DO CARMO SILVA, Advogado: Leonel Correia Neto, Agravado(s): F.C. DA COSTA COMERCIO E COMUNICACAO, , Agravado(s): FABIANA CABRAL DA COSTA, Advogada: Elaine dos Santos Rosa, Advogada: Elaine Gouvea Cabral Costa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000507-07.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ROGERIO FERNANDES, Advogado: Geraldo Soares Novaes Filho, Advogado: Rodrigo Paiva Magalhães Soares Novaes, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA., Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 1000535-81.2017.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): SILVANA GOES, Advogado: William Fernandes Chaves, Agravado(s): BENX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Adalberto de Souza Pinheiro, Agravado(s): PED SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogada: Silvia Malta Mandarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000597-46.2019.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): FABIANA PATEZ FERREIRA VIANA, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Advogado: Gabriela Ramos dos Santos, Agravado(s): RENAN MARCELO DE OLIVEIRA GONCALVES, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000606-62.2018.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): MARIA CRISTINA BATISTELLA CHAMES, Advogado: Josevando Santana, Advogada: Denise de Miranda Pereira Santana, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "VÍNCULO DE EMPREGO" e "HORAS EXTRAS", b) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER."; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a todos os temas.; **Processo: AIRR - 1000615-41.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDILENE LINHARES DOS SANTOS, Advogado: Jeferson Chinche, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência no tocante ao tema "comissões" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: AIRR - 1000622-94.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): JAQUELINE DA CONCEICAO RUIZ RUA AMANCIO PACHECO, Advogado: Maria Creonice de Souza Contelli, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "EQUIPARAÇÃO SALARIAL"; b) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA"; c) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a todos os temas.; **Processo: RR - 1000630-67.2017.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BEATRIZ SANTOS VENANCIO DA SILVA, Advogado: Roberto Eisfeld Trigueiro, Recorrido(s): BIOPACK PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogada: Artêmia Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 840 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras deferidas em férias, 13º salário, DSR, FGTS, e verbas rescisórias, bem como para excluir a condenação da reclamante ao pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: AIRR - 1000662-60.2019.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): JULIO CESAR OLIVIERI, Advogado: Karina Cristina Casa Grande, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000741-04.2017.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): NATALIA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIMA NUNES, Advogado: Arthur Félix de Oliveira Junior, Recorrido(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Philipe Morais Di Santis, Advogado: Jaime Camilo Marques, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista..Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal. .; **Processo: AIRR - 1000751-77.2018.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): VANDERLEI MARTINS DA SILVA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "Fundação Casa - adicional por tempo de serviço - quinquênios - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo - extensão aos servidores públicos celetistas", conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000785-48.2018.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procurador: Teresa D'Elia Gonzaga, Agravado(s): GISLENE CRISTINA ANTONIO, Advogada: Lilian Bisaro Paulino, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Aline Larroza Nery, Advogado: Adriana Maria de Araujo Dalmazo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000841-52.2018.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): CUNHA SERVICOS TERCEIRIZADOS PATRIMONIAL, LIMPEZA, HIGIENIZACAO E COMERCIO EIRELI, Advogado: Fábio Nora e Silva, Recorrido(s): CLEIDE DA SILVA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000875-58.2017.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mariana Sad Moura e Silva, Recorrido(s): PAULO CESAR DA SILVA, Advogado: Dayane Silva de Queiroz, Advogada: Graciana Siqueira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Bruna Bernardete Domine, Recorrido(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, , Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Fundação Parque Zoológico de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 1000926-62.2018.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERHOSP SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Advogado: Daniela Paula Fiorotti, Advogado: Alexandre Ribeiro Veiga, Agravado(s): ELIETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Christian Martins, Agravado(s): LIFE PREMIUM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E HOME CARE, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000951-68.2017.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEDRO BATISTA DAMASCENO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Douglas Santana Vidigal Alves, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000957-62.2019.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): GABRIEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Vagner Ferrarezi Pereira, Agravado(s): FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Ignácio Valeriano do Rego Medeiros, Advogada: Sônia Sueli da Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000968-89.2019.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): ANDRESSA PEDROSA SILVA DE SA, Advogado: Evandro Luiz de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIACAO VOO DA FENIX, Advogado: Fernando Henrique Rodrigues Barros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ABRAGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e julgar prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000972-17.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANO AMORIM LINS, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000995-93.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Alessandro Pinheiro Rodrigues, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, Advogado: Daniela Matheus Batista, Advogado: Luciane Perucci, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTOS S.A., Advogada: Sabrina do Nascimento, Advogado: Luiz Guilherme Gomes Primos, Agravado(s): HOSPITAL SAO LUCAS DE SANTOS LTDA, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1001006-55.2018.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): CICERA APARECIDA SILVA FERREIRA, Advogado: Claudemir Celes Pereira, Recorrido(s): ANGEL CONSTRUTORA & SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AIRR - 1001073-67.2018.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAJOR ESTACIONAMENTOS LTDA - ME, Advogado: Fábio Melmam, Agravado(s): ROBERTO ISMAEL FERREIRA, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001125-36.2018.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KELLOGG BRASIL LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): EDSON GERIBOLA PEREIRA, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja incluído o marcador "Rito sumaríssimo"; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1001136-41.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): RENATA GONCALVES JURADO SCHIAVO, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1001162-64.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOEL VENANCIO NETO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudica a análise da transcendência.; **Processo: RR - 1001186-16.2018.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Recorrido(s): LUZIA DOS SANTOS PASSOS, Advogado: Renivau Carlos Martins, Recorrido(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide..Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal. .; **Processo: AIRR - 1001209-97.2019.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSELENE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Genival Fausto da Silva, Agravado(s): WBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Luciana Davanço Augusto, Agravado(s): NEW AMAZON CONFECCAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Mariana Brito Santana, Advogada: Patricia Kondrat, Advogado: Gustavo Lima Fernandes, Agravado(s): BMAX CONFECCOES LTDA E OUTROS, Advogado: Wendell Ilton Dias, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 1001288-46.2018.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): TAINA FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Mauro André Teles e Silva, Advogado: Eduardo Lucena da Silva, Decisão: por unanimidade:I - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MEDIANTE SEGURO GARANTIA JUDICIAL COM PRAZO DETERMINADO E COM CLÁUSULAS CONDICIONANTES INVIABILIZADORAS DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA", por violação do art. art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que conceda prazo para a reclamada regularizar o seguro garantia judicial, observados todos os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16/10/19, e prossiga no exame do seu recurso ordinário, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001339-67.2019.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): NARCELIO PINTO BANDEIRA, Advogado: Walter Lívio Maurano, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1001375-66.2017.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): REINALDO CARLOS CALCADE, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gustavo Esperança Vieira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade a OJ 385 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar o adicional de periculosidade e reflexos legais, no importe de 30% sobre o salário do empregado (Súmula 191, I, do TST), bem como atribuir à reclamada a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais), atribuídas à reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora arbitrados à condenação.; **Processo: AIRR - 1001399-95.2018.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE CARLOS PERTICO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADESÃO A PDV. PREVISÃO DE QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA." e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular.; **Processo: ED-RR - 1001580-21.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROBERTO DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Débora Nobre, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 1001619-43.2018.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Recorrido(s): LUANA AUGUSTA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Gonçalves Pinto, Recorrido(s): NEXSTAR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Daniel Dirani, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide..Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

entendimento pessoal. .; **Processo: AIRR - 1001776-25.2017.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): FABIO DA SILVA MATOS, Advogado: Raquel de Souza Trindade, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001830-40.2016.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s): LUIS MARCELO CARNEIRO DE LIMA, Advogado: Ricardo Freitas Silva, Agravado(s): R.V - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Fabio Rivelli, Agravante(s): CONDOMINIO TIMES SQUARE COSMOPOLITAN MIX, Advogado: Danilo Pieri Pereira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a reatuação para que seja inserido o marcador Lei nº 13.467/2017.; **Processo: AIRR - 1001949-45.2017.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravante (s) e Agravado (s): RESTAURANTE FNH LTDA, Advogado: Rodrigo Martini, Agravado(s): ELCIO DA SILVA PIRES, Advogado: Naor Euflausino Victoriano, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência dos recursos de revista de ambas as reclamadas e negar provimento aos respectivos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001973-53.2018.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANGELA APARECIDA DA SILVA JESUS, Advogado: Damião Teixeira Rocha, Advogado: Josué de Oliveira Mesquita, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Márcia Andréa da Silva Rizzo, Procurador: Kiciana Francisco Ferreira Mayo, Agravado(s): INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência quanto ao tópico "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1002089-38.2017.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Advogado: Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Agravado(s): ANTONIO AUDERLI SALES SOBREIRA, Advogada: Silvia de Figueiredo Ferreira, Advogado: Olívio Barbosa Filho, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja excluído o marcador "Rito Sumaríssimo"; e II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA PRIVADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1002187-45.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMERSON OLINTO DA SILVA, Advogada: Fernanda Gimenez Ciriaco, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Rafael Good God Chelotti, Agravado(s) e Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "ilicitude da terceirização", negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco Pan S.A.; **Processo: AIRR - 1002467-61.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): JOSE ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Flávio Ferreira dos Santos, Agravado(s): MARCAPLAN PROJETOS & CONSULTORIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - determina-se a reautuação para que seja inserido o marcador Lei 13.467/2017; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002717-65.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): PAULO CESAR VILELA ALVES, Advogado: Gilberto Guedes Costa, Agravado(s): RIBEIRO - COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Marcel Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1826900-75.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Osei Baraniuk, Embargado(a): FÁBIO MÁRCIO BISI ZORZAL, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: AIRR - 100766-80.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procuradora: Renata Gomes Barreto, Agravante (s) e Agravado (s): J M CHAGAS HOME CARE, Advogado: Gabriel Gomes Novaes, Agravado(s): CELIA MARIA FRANCA ROZEIRA, Advogada: Lucelene França Rozeira, Agravado(s): COOPERATIVA DE SAÚDE SANTA FÉ, Advogada: Geizelany Oliveira Machado, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 20767-21.2017.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COOP DE ECON E CRED MUTUO DOS MEDICOS DE P ALEGRE LTDA, Advogado: Vinicius Lima Marques, Recorrido(s): GIOVANA DE OLIVEIRA PARANHOS, Advogado: Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: ARR - 1587-95.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Livio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA DE SANTANA SANTOS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: ARR - 100248-27.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ALLAN DIAS DA ROCHA, Advogado: João Alberto Guerra, Advogado: Fábio Figueiredo da Silva, Advogada: Gabriela Lopes de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): JVP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: ARR - 1000858-96.2017.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KARINA SOUZA DE ARAUJO, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Katia Regina de Carvalho Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 1404-64.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Caçado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSEMAR FERREIRA PEREIRA, Advogado: João Alberto da Cunha Filho, Recorrido(s): ELLETROSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Clóvis Souto Guimarães Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: ARR - 2532-19.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIVALDO MOREIRA XAVIER, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: ARR - 1157-46.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): VANUSA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 168-32.2018.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRIDMAN INOCENCIO DA COSTA, Advogado: Germana de Freitas Pereira, Advogada: Michelle de Carvalho do Amarante, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ E OUTRO, Advogado: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: ED-ARR - 1076-39.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WILMA ALVES MENEZES MOURA, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Márcio de Souza Freitas, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Sérgio Luís Porto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: RRag - 20577-87.2016.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS LAERTE RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Régis Konat Varani, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 849-49.2018.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO MARCELO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Soraya Mendes Ribeiro, Agravado(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: RRAg - 1080-71.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravado(s) e Recorrido(s): NAIARA LIMA DE ARAÚJO, Advogado: Arivaldo Sacramento Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1515-18.2017.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIOLA EVANGELISTA DE ANDRADE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 11362-76.2017.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARINA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: ARR - 1259-68.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): SIRLENE DE SOUZA MOTA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: ED-AIRR - 1001-98.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VAGNER SARMENTO DE CASTRO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Pablo Zamprogn Coelho, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 204-53.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE OSMARIO SANTOS ROSA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Leandro Xavier Zanelati, Agravado(s): PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 10259-92.2018.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEAC/MG, Advogado: Sebastião Carlos Ferreira, Agravado(s): A VIP LAVADORA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1015-70.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante (s) e Agravado (s): JOÃO BATISTA ALMEIDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 11-35.2016.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSIS GOMES DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 867-98.2017.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA ALICE DE SANTANA SILVA, Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 2625-08.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Wállice Eller Miranda, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): ANDRÉA APARECIDA PINHEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: ARR - 1258-84.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LIBERATO JOSÉ SMANIOTTO, Advogada: Rosângela Machado Flores Minho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 293-45.2019.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGATHA DA SILVA, Advogado: Leonardo Vieira de Avila, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Joceani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 101747-63.2016.5.01.0265 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Carla Luiza de Araujo Lemos, Recorrido(s): BRUNNA JANUARIA DA SILVA, Advogado: Flavio Marques de Souza, Recorrido(s): DANICOR CONSULTORIA COMERCIAL LTDA. - ME, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10316-59.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): TIAGO DE MATTOS RAMOS, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): MRO SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A., Advogado: Cristiane Lustosa Secco, Advogado: João Roberto Leitão de Albuquerque Melo, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1361-95.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): IVÂNIA AMARA FEITOSA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 2770-04.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Recorrido(s): VERA NUBIA SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1413-95.2015.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Anderson Ribeiro de Lima, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA SILVA, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): INDORAMA VENTURES POLÍMEROS S.A., Advogada: Evangelina Gerjoy Câmara, Advogado: Felipe Gomes de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1011-18.2017.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALINE ANA DOS SANTOS, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 135-22.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARLI ALVES DE FREITAS DE SOUZA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 100406-46.2017.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BERENICE MACHADO XAVIER E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: ARR - 2187-53.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSEILDA ALMEIDA LIMA DA SILVA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 10890-58.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SARA LORRAYNE PASSOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 1008-57.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): MAISA FONTES SANTANA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: ARR - 1199-49.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE BITENCOURT DA SILVA, Advogado: César Pereira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: ARR - 20231-79.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): JACINTO VIEGA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: André Luís Soares Abreu, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1922-79.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WALDILEA RIBEIRO DA SILVA ANDRADE, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 802-52.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAQUELINE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 20036-89.2017.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Hermógenes Secchi, Agravado(s): PLAYMORE ACESSORIOS DE MODA LTDA - ME, Advogada: Taise da Silva Gomes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: ARR - 2073-17.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANE SANTOS DE LIMA, Advogado: Thiago Mota Rios e Rios, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS E OUTRO, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 100051-96.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): SOLEIDA NONATO ALVES PAES, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Fabíola Parisi Curci Fuim, Advogado: Raphael Bigotto, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Advogada: Laís Marchetti Zapparolli, Advogado: Yuri Caetano de Vasconcelos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 1097-95.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 1096-13.2010.5.24.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÉRIKA SILVA ARAÚJO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: ARR - 1364-45.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Tito Livio Camerini, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1484-85.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROCHA, MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Janielle Fernandes Severo, Advogado: Raissa Soares Dantas, Agravado(s): THAIS ELIZABETH LOPES TAVARES, Advogado: Marcelo Luck Marroquim, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 24897-03.2018.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

José Luiz Richetti, Agravado(s): FERNANDO SIQUEIRA DE CARVALHO, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: ARR - 96-53.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravado(s) e Recorrido(s): JACKSON DA SILVA ROCHA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: ARR - 20139-26.2017.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Glauco Griboski Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 45900-35.2002.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): FERNANDA MADUREIRA SANTAGUIDA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 100677-06.2017.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): DAVI CASTRO DA SILVA, Advogada: Janaina Oliveira da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 101796-90.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nacif, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Alex Pereira Chagas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 10161-22.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SUZANA CRISTINA RECHIO GARCIA, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 12408-28.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): YARA APARECIDA KOVATCH, Advogado: Silvio César Carneiro de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 855-17.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ULISSES SAMPAIO OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: ARR - 100212-76.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): DJALMA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Hermida Pires, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: ARR - 167-23.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LÍDER TELECOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Bruno Salgado Salomao, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno La Gatta Martins, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Simone Cristina Tomás Pimenta, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1000870-18.2017.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO CELSO MANO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Guilherme Pereira de Cordis de Figueiredo, Advogado: Adriana Rodrigues dos Santos, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Advogado: Vinicius Franco de Sousa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 1001040-40.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): MAIARA MOREIRA MARIA DA SILVA, Advogado: Hélio Akio Ihara, Recorrido(s): X8 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 876-90.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARINEUZA DE SANTANA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS , Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1405-12.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): JUCILENE BRITO CORDEIRO, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 1477-54.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): SIMONE CÁSSIA DUARTE, Advogado: Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 1625-09.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GIOVANA ALVES MALVACCINI, Advogado: Éricka Marques Lott, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de novembro de 2020.; . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma